



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

L E I Nº 845

de 05 de abril de 1988.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LICENÇA PRÉVIA DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA O CORTE DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE DUMONT.

Tendo em vista que o Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, sancionou, o projeto de lei nº 01/88, de autoria do Vereador José Carlos Ortigoso, eu, nos termos do Artigo 30, parágrafo 5º, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º:- A derrubada, corte ou sacrifício de árvores no perímetro urbano no Município de Dumont, em áreas públicas ou privadas, dependerá de licença prévia da Prefeitura Municipal, através de assessoramento do Conselho de Defesa do Meio Ambiente.

Artigo 2º:- Na análise do pedido, a Prefeitura levará em conta a espécie, porte, beleza, raridade e localização das árvores.

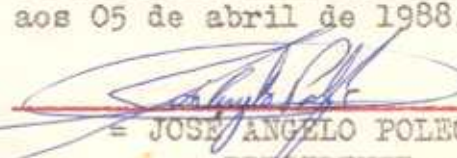
Artigo 3º:- Havendo interesse em preservar a árvore, objeto do pedido de derrubada, corte ou sacrifício, a mesma será declarada de imune ao corte, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4.771/65.

Artigo 4º:- A derrubada, corte ou sacrifício de árvores, sem autorização da Prefeitura, sujeitará o infrator à multa de 1 a 5 salários mínimos, e a obrigatoriedade de plantar espécie igual à derrubada, sem prejuízo das demais sanções legais.

Parágrafo Único:- No local onde forem derrubadas as árvores sem licença da Prefeitura, não será licenciada qualquer obra ou edificação.

Artigo 5º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 05 de abril de 1988.


= JOSÉ ANGELO POLEGATO =
= PRESIDENTE =

PUBLIQUE-SE E REGISTRE.